



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000003/2023
Processo: 9710-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 03/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 03/2023, que **"Denomina "Lei Cadelinha Milly"; altera a Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 13.569, de 02 de outubro de 2017, para aumentar o valor da penalidade de multa por infrações ao Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e para proibir a adoção de animais por pessoa condenada por maus-tratos."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades desta Casa Legislativa, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à legislação que proíbe e pune quaisquer crimes, maus-tratos e abandono contra animais, sendo uma violência contra a natureza, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal 9.605 de 1998, estabelecendo que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, configura pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Desta forma, maus-tratos configuram infração ambiental e também crime ambiental, e o infrator responde nas duas esferas, administrativa e penal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei, cuja proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a juizforana, que almeja coibir e punir o comportamento violento e cruel praticado contra os animais. A notória indignação da sociedade juizforana com os atos de maus-tratos freqüentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

Assim sendo, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 03/2023, que **"Denomina "Lei Cadelinha Milly"; altera a Lei nº 12.345, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 13.569, de 02 de outubro de 2017, para aumentar o valor da penalidade de multa por infrações ao Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais e para proibir a adoção de animais por pessoa condenada por maus-tratos"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e



do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de fevereiro de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

